



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.914, de 30/10/07

Processo nº: 50.507

PROJETO DE LEI Nº 9.851

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

Arquive-se.

Albano
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.851

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. M. A. P. de Diretora 14/09/07	Para emitir parecer: A CJR Diretor 14/09/07	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 891	QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. W. M. A. P. de Diretora Legislativa 18/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 18/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/09/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 884

À CEFO. W. M. A. P. de Diretora Legislativa 19/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 25/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/09/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 887

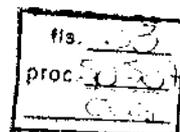
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 339/2007

Processo n.º 18.259-5/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/SET/07 17:13 050507

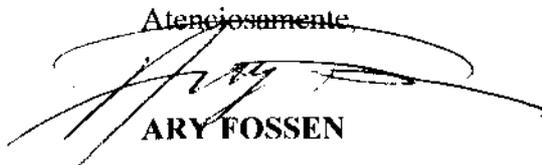
Jundiaí, 10 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a entidade **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiência.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec./1



PUBLICAÇÃO
23/09/07
Rubrica

fils. 011
proc. 5030
02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 18.259-5/2007

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR, CEFO
Presidente
18/09/2007

APROVADO
Presidente
09/10/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.851

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 03.01.008.244.009.2008.3390.

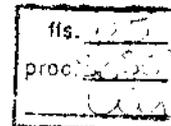
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 18.259-5/07

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG nº 22.058.647 e do CPF/MF nº 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem na realização de atividades de dança-terapia para atendimento aos portadores de deficiências, a saber:

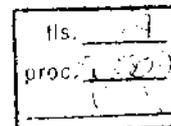
Descrição	Nº de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	68	R\$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

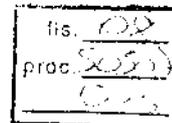
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 03.01.008.244.009.2008.3390.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA SETE
Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

§ 2º - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

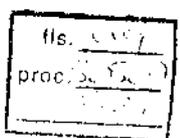
- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III - a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA NOVE
Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA DEZ
Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

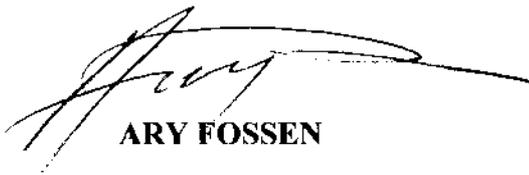
**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a entidade Associação de Educação Terapêutica AMARATI.

A medida afigura-se necessária, uma vez que o convênio anterior expirou no mês de junho do corrente e os serviços que vêm sendo prestados pela conveniada à população, por sua própria natureza se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

A propositura está amparada nas disposições das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e encontra adequação ao orçamento vigente, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scs.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 399**

PROJETO DE LEI Nº 9.851

PROCESSO Nº 50.507

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 11 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 14 de setembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

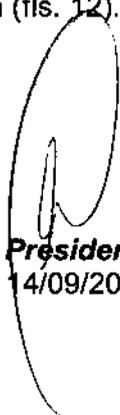


Proc. 50.507

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.851

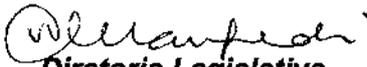
Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 399, da Consultoria Jurídica (fls. 12).



Presidente
14/09/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
14/09/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0058/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 399 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.851, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

A presente propositura busca autorização legislativa para celebrar convênio com a AMARATI, visando propiciar atendimento aos portadores de deficiência.

Da análise da minuta de convênio de fls. 05/09, temos em sua Cláusula Terceira – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste – que o valor do convênio, será de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais) mensais, custo este totalmente arcado pelo município. Apontamos, também, que as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das dotações constantes do art. 3º da presente propositura.

Na planilha de fls. 11 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – temos que o total dos recursos utilizados para tal ação serão da ordem de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o presente exercício e R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para os três exercícios subseqüentes. Lembramos, ainda, que a presente ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária Anual de 2007 e nas LOA's subseqüentes.

Verificamos, ainda, que existe uma previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três subseqüentes.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 891**

PROJETO DE LEI Nº 9.851

PROCESSO Nº 50.507

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10; vem instruída com termo de convênio de fls. 5/9; com a Planilha de Custos de fls. 11, e documentos de fls. 12/14.

Às fls. 14 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2007, em síntese, que: **1)** busca-se autorizar convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, visando propiciar atendimento aos portadores de deficiências; **2)** a minuta de fls. 5/9 traz em sua Cláusula Terceira que o valor total do convênio é da ordem de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais, custo este totalmente arcado pelo município; **3)** que as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das dotações constantes do art. 3º; **4)** a planilha de fls. 11 aponta que o total dos recursos utilizados para a ação serão a ordem de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o presente exercício, e de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para os três exercícios subseqüentes; **5)** a ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária Anual de 2007 e nas LOA's subseqüentes; **6)** aponta previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos e **7)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de



Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é obter *autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio a entidade Associação de Educação Terapêutica AMARATJ para atendimento aos portadores de deficiências.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta das dotações orçamentárias que especifica, assim como na Cláusula Terceira do termo, que estabelece o valor mensal a ser repassado, que é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.507

PROJETO DE LEI Nº 9.851, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

PARECER Nº 884

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 891, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

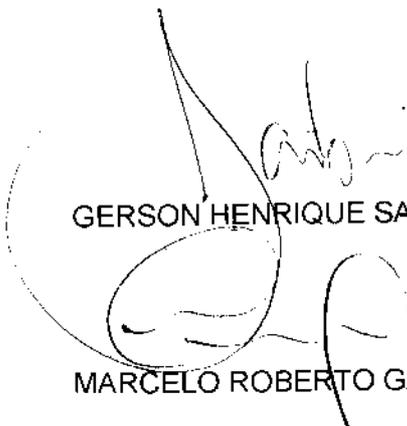
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

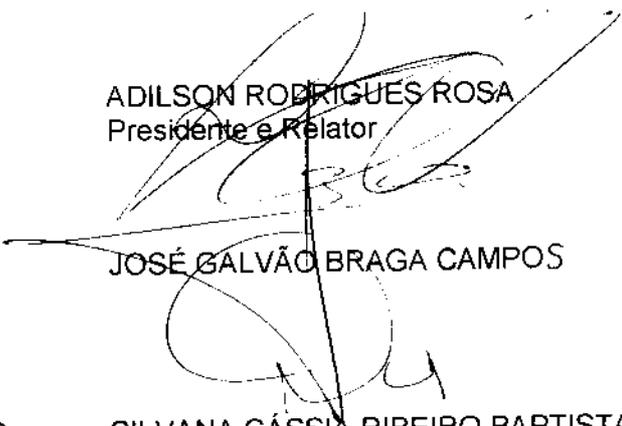
É o parecer.

APROVADO
18/09/07

Sala das Comissões, 18.09.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 50.507

PROJETO DE LEI Nº 9.851, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

PARECER Nº 897

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiências.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0058/2007, de fls. 14, que aponta que a presente ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária Anual de 2007 e nas LOA's subsequentes, e conclui que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
02/10/07

Sala das Comissões, 26.09.2007.

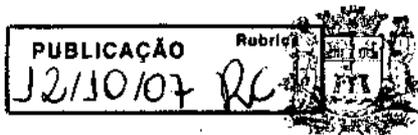
ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

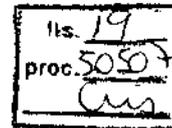
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 50.507

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.851

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de outubro de 2007 o Plenário aprovou:

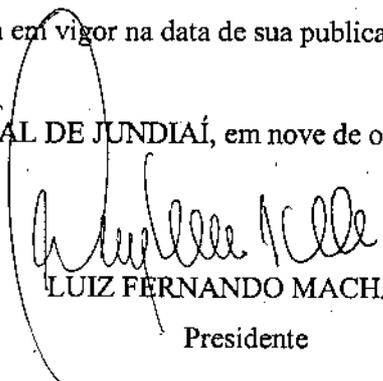
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 03.01.008.244.009.2008.3390.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e sete (09/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20
proc. 50.507
Cui

CONVÊNIO n° , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo n° 18.259-5/07

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG n° 22.058.647 e do CPF/MF n° 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n° , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem na realização de atividades de dança-terapia para atendimento aos portadores de deficiências, a saber:

Descrição	N° de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	68	R\$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 22
proc. 80807
Uy

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 03.01.008.244.009.2008.3390.



CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA SETE
Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

§ 2º - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III - a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA NOVE
Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 24
proc. 50507
Ces

CLÁUSULA DEZ
Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



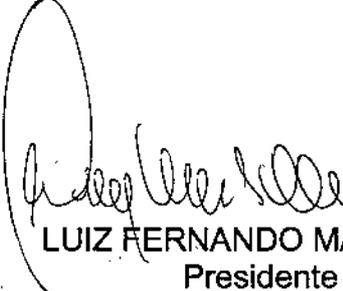
Of. PR/DL 738/2007
proc. 50.507

Em 9 de outubro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.851**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.851

PROCESSO Nº. 50.507

OFÍCIO PR/DL Nº. 738/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/10/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Sérgio

RECEBEDOR:

David Pereira Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/11/07

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

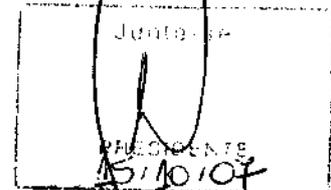
OF. GP.L. nº 379/2007

Processo nº 18.259-5/2007

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/OUT/07 15:37 050784

Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

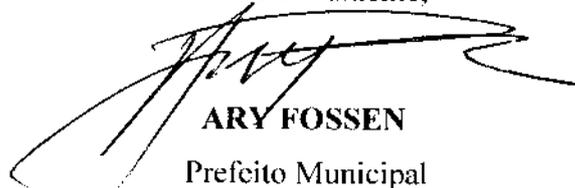
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.914, objeto do Projeto de Lei nº 9.851, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 6.914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, para atendimento aos portadores de deficiência.

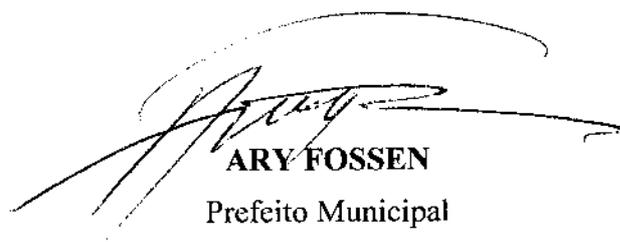
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

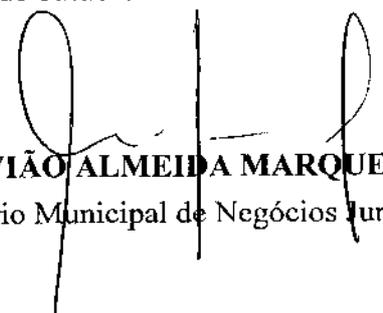
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 03.01.008.244.009.2008.3390.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

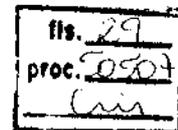

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 18.259-5/07

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG nº 22.058.647 e do CPF/MF nº 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem na realização de atividades de dança-terapia para atendimento aos portadores de deficiências, a saber:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	68	R\$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 30
proc. 50507
Cris

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 38
proc. 20507
Cm

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 03.01.008.244.009.2008.3390.



CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA SETE
Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

§ 2º - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

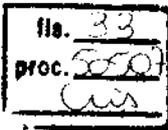
- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III - a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA NOVE
Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA DEZ
Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



IOM DE 16/10/2007

LEI N.º 6.914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento aos portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com o objetivo de proporcionar atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 03.01.008.244.009.2008.3390.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO n.º , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo n.º 18.259-5/07

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob n.º 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada

por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG n.º 22.058.647 e do CPF/MF n.º 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n.º , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem na realização de atividades de dança-terapia para atendimento aos portadores de deficiências, a saber:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	68	R\$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais.



IOM DE 16/10/2007

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 03.01.008.244.009.2008.3390.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA SETE Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito,



IOM DE 16/10/2007

independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

§ 2º - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

III - a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA NOVE

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZ

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 071/12, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**.

Processo nº 18.259-5/07

no 071/12

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, portador da CI/RG nº 12.304.851-5 e do CPF/MF nº 024.558.288-67, presente também a Srª **MARGARETE BIGARDI**, portadora da CI/RG nº 20.280.084-2 e do CPF/MF nº 099.632.818-18, Presidente do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FUNSS**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro, a entidade **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HUMBERTO CERESER**, portador da CI/RG nº 5.389.448 e do CPF/MF nº 583.376.018-68, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 071/12, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica, por força do presente Termo, prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2013, o Convênio nº 071/12, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII, do Convênio nº 071/12.

Parágrafo primeiro – Fica, por força do presente Termo Aditivo, reajustado o Convênio nº 071/12, para vigorar a partir de 15 de junho de 2013, nas seguintes condições:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	43	R\$ 1.625,99

Parágrafo segundo – Dá-se a presente prorrogação o valor estimado de R\$ 1.625,99 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 03.01.08.244.0115.2624.33903900.0.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica substituído o plano de trabalho para a presente prorrogação, passando a integrar o convênio o plano constante em fls. 369/381 dos autos acima epigrafados.

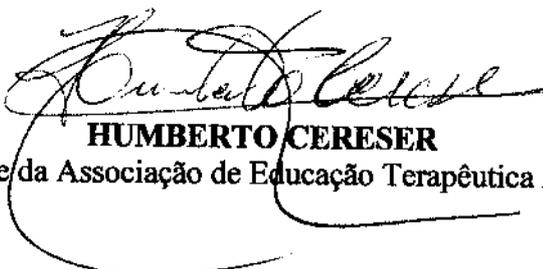
Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente, o Termo de Convênio nº 071/12, assinado em 14 de novembro de 2012, em vigor desde 15 de junho de 2012.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

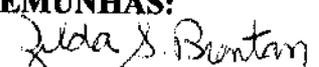
Jundiaí, 27 de dezembro de 2013


PEDRO BIGARDI
Prefeito

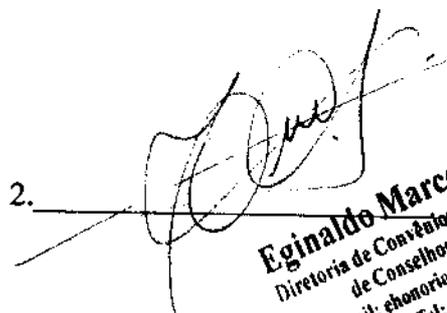

MARGARETE BIGARDI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade


HUMBERTO CERESER
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:


1. **ZILDA SILVANA BRENTAN**
ZS Código 101.537-2

2.


Eginaldo Marcos Honorio
Diretoria de Convênios e Coordenadoria
de Conselhos Municipais
E-mail: ehonorio@jundiai.sp.gov.br
Tel: 4589-8975

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

Endereço: Rua José Maria Marinho, 266 Vila Agrícola – Jundiaí.

CNPJ: 51.910.578/0001-16

Cidade: Jundiaí

UF: São Paulo

CEP: 13.202-710

DDD (Fone): (11) 3378-5800

Esfera Administrativa: Entidade Particular, Filantrópica.

Nome do responsável pela entidade: Humberto Cereser

C.P.F.: 583.376.018-68 **R.G.:** 5.389.448 **Órgão expedidor:** SSP

Cargo: Presidente

Patologias atendidas: Paralisia Cerebral; Mielomeningocele; Alterações Neuromusculares; Síndromes congênitas; Traumatismos e seqüelas de acidentes.

Áreas de Atendimento: Neurologia, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Hidroterapia, Dança e Serviço Social.

A Associação de Educação Terapêutica Amarati, entidade fundada em 1982 dispõe de 1.000m² de área construída e atende atualmente 250 pacientes portadores de lesões neurológicas.



Missão: A Associação de Educação Terapêutica Amarati tem como missão contribuir para a prevenção e o tratamento das deficiências, humanizando o atendimento às pessoas portadoras de lesões neurológicas e desenvolvendo capacidades e talentos para a sua inclusão social.

Visão: Ser uma unidade de referência em Jundiaí e região no atendimento de pessoas portadoras de deficiências múltiplas, ampliando as possibilidades de tratamento através de técnicas terapêuticas alternativas, tendo para este fim uma equipe multidisciplinar especializada.

Jundiaí, 01 de setembro de 2013.



Humberto Cereser

Presidente



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

A Dançaterapia como recurso terapêutico

Localização do Projeto: sede da Associação situada à Rua José Maria Marinho, 266.

Especificação /Eixo Temático: Dançaterapia para crianças e adolescentes com deficiências físicas causadas por lesões neurológicas

Proponente: Associação de Educação Terapêutica AMARATI

Entidade Executora: Associação de Educação Terapêutica AMARATI

Nome do Coordenador do Projeto: Daniele Cristina Zanata Barros

Cargo / Função: Coordenadora

Formação Profissional: Fisioterapeuta

Público Alvo da Entidade Executora: Pessoas portadoras de lesões neurológicas

Público Alvo do Projeto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS

Abrangência / Ação: (x) Municipal () Regional

Continuidade do Convênio processo nº. 18259-5/07



1.) Introdução

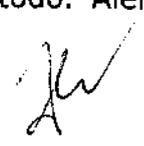
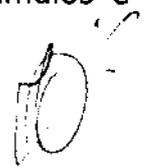
A dançaterapia ou **Dança Movimento Terapia** é uma abordagem psicodinâmica pertencente ao grupo das terapias expressivas como a Musicoterapia, a Arte terapia e o Psicodrama. Foi estruturada através da associação da dança e da psicologia.

Entre 1940 e 1950, bailarinas, coreógrafas e professoras de dança, que compartilhavam uma paixão comum e um respeito profundo pelo valor terapêutico de sua arte, lecionavam em estúdios privados. Em 1966 instituiu-se como profissão após a criação da Associação Americana de Dançaterapia.

2.) Justificativa

Esta iniciativa visa dar continuidade à colaboração e incentivo à promoção à saúde - através da prática da dançaterapia, utilizando-se do auto-conhecimento e equilíbrio das pessoas diante dos desafios diários, do stress, do acúmulo de responsabilidades e do excesso de informação no cotidiano social e organizacional.

Sabe-se que a dançaterapia contribui para minimizar os distúrbios do sistema físico-emocional-espiritual como insônia, falta de concentração, desmotivação, depressão, ansiedade e fobias, que afetam os relacionamentos e a produtividade no ambiente organizacional e no dia-a-dia. É uma abordagem funcional que estimula a integração, a comunicação, a sinergia e a cooperação, resgatando a auto-estima e promovendo a harmonia entre as pessoas, promovendo o equilíbrio do corpo, mente e alma. A dançaterapia promove a qualidade de vida, resgatando a alegria, o prazer de viver e o respeito a si mesmo, ao próximo e à natureza. Em trabalhos com grupos, a experiência é perfeita para sociabilizar pessoas e despertar talentos, uma vez que estimula a sensibilidade, o relaxamento, a motivação, a concentração e a criatividade por meio de estímulos e elementos propostos pelo método. Além disto, auxilia no



reconhecimento dos limites, expandindo canais para um novo olhar diante da vida e a consciência para possibilidades não percebidas.

3.) Histórico

O projeto de Dança na Amarati iniciou em 1996, após observarmos os benefícios que o trabalho com o corpo de forma lúdica, além do contexto terapêutico, exercia na vida dos assistidos.

Por vários anos consecutivos a entidade preparava números artísticos para apresentações em festas realizadas em datas comemorativas, números estes que eram elaborados de forma artesanal, pelos terapeutas e professores.

Estruturando esta abordagem terapêutica, um coreógrafo, voluntariamente, se propôs a desenvolver com nossa clientela, coreografias com base em dança moderna. Este profissional naquele momento começou a se integrar à equipe técnica da Amarati, trazendo para aqueles portadores de necessidades especiais, a oportunidade de agregar mais uma atividade em sua vida diária.

Em 1997, percebendo os benefícios trazidos por este tipo de trabalho interdisciplinar (dança e terapia), ocorre a contratação deste profissional, possibilitando atender um maior número de pessoas.

Atualmente, ocorre anualmente o festival de dança AMARATI. Trata-se da concretização do ciclo de um ano de trabalho, contemplando a integralidade da equipe multiprofissional AMARATI. Espetáculo ímpar, demonstrando à sociedade, como o ser humano é realmente capaz de transpor obstáculos, congruentes aos objetivos da dançaterapia, e superar barreiras.

4.) Objetivo Geral

Continuar oferecendo aos portadores de necessidades especiais a oportunidade de se tornarem produtivos, colocando em ênfase suas habilidades, transformando-os em indivíduos confiantes, realizados dentro de um contexto social ampliado através da



CNPJ: 51.910.578/0001-16 Inscrição Estadual: Isenta

R. José Maria Marinho, 266 Vila Agrícola Jundiaí/SP CEP 13.202-710 Fone: (11) 3378-5800

www.amarati.org.br amarati@amarati.org.br



prática da dança, onde suas capacidades neuropsicomotoras, aliadas à prática interdisciplinar, favorecem uma maior interação entre estes indivíduos, família, instituição e sociedade. É propiciar ao cuidador/familiar, a interação e visualização da superação de seu filho frente ao esforço e complementação da abordagem terapêutica empenhada.

5.) Objetivos Específicos

- ✚ Traduzir a essência do ser humano através do movimento;
- ✚ Desenvolver coordenação motora fina e global;
- ✚ Melhorar equilíbrio estático e dinâmico;
- ✚ Melhorar tônus muscular;
- ✚ Melhorar flexibilidade;
- ✚ Favorecer a auto-estima;
- ✚ Estimular a auto-confiança;
- ✚ Desenvolver atenção, concentração e memória;
- ✚ Equilíbrio hormonal;
- ✚ Desenvolver criatividade;
- ✚ Desenvolver a responsabilidade;
- ✚ Estimular o desenvolvimento inter-pessoal;
- ✚ Favorecer um contato progressivo entre pais e filhos;
- ✚ Reforçar programas técnicos/ pedagógicos;
- ✚ Despertar a família para um trabalho em conjunto com a instituição;
- ✚ Estimular a família a reforçar o trabalho clínico e técnico;
- ✚ Divulgar o portador de necessidades especiais por suas habilidades;

[Handwritten signatures]

6.) Público Alvo

Portadores de lesões neurológicas e outras deficiências associadas (deficiência visual, auditiva, mental, hidrocefalia, mielomeningoceles, distrofias, entre outros).

7.) Avaliação e Monitoramento

A equipe multiprofissional da Instituição participa da avaliação das condições gerais de cada paciente que será encaminhado para iniciar esta modalidade, além de oferecer subsídios no decorrer do trabalho, de forma a desenvolver uma atuação em conjunto com os coreógrafos.

Os encaminhamentos para o programa são feitos pelos técnicos e coordenadores que visualizam na dança terapia mais uma alternativa para a melhora da qualidade de vida e motivação. A princípio todos os pacientes são elegíveis para esta proposta de trabalho, pois os movimentos na construção das coreografias podem ser passivos e ou ativos.

8.) Estratégia

O trabalho é executado uma vez por semana com duração de 30 minutos por coreografia, com grupos pré-determinados pelo coreógrafo.

Cada coreografia é elaborada de forma individual, tendo como fundamento as condições gerais de cada assistido.

A equipe interdisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos e área clínica, oferecem informações a respeito do quadro global da clientela envolvida, orientando na execução dos movimentos, adequando à respiração, ritmo e comportamento, visando um trabalho elaborado com respaldo técnico e com a preocupação em mostrar aos espectadores todas as possibilidades artísticas e físicas dos indivíduos com necessidades especiais.



379

O coreógrafo, desta forma utiliza-se das condições globais dos portadores de necessidades especiais, muitas vezes aproveitando de idéias do próprio grupo para a construção de coreografias e figurino.

Construir uma coreografia através da tradução que estes indivíduos debilitados, física e mentalmente têm, em relação ao tema a ser desenvolvido, torna-se desafio constante à equipe interdisciplinar, e somente através da parceria dança e trabalho terapêutico torna-se possível.

9.) Recursos necessários - anuais

1- RECURSOS HUMANOS		
	AMARATI	Proposta de Financiamento pelo FUNSS
1.1 - Coreógrafo		13.903,37
1.2 - Coordenadora		5.488,63
Encargos (PIS+FGTS)	1.745,28	
SUB-TOTAL 1	1.745,28	19.392,00
2 - MATERIAIS		
	AMARATI	Proposta de Financiamento pelo FUNSS
Material Gráfico - Divulgação	1.500,00	
Material Festival	633,12	
SUB-TOTAL 2	2.133,12	0,00
TOTAL GERAL	3.878,40	19.392,00

(Handwritten signatures)

10.) Conclusão

A AMARATI apresenta as coreografias dos assistidos em um Festival. Tem como objetivo despertar na população em geral o interesse pelas formas possíveis de prevenir patologias que causam deficiências e mostrar também a importância da inclusão para prevenção de complicações secundárias nos portadores de deficiências. O envolvimento e os benefícios dos assistidos com estas atividades surpreenderam a equipe técnica da entidade, a qual visualizou nesta atividade um recurso a mais para auxiliar no desenvolvimento das pessoas atendidas.

Esta nova proposta ganhou um espaço significativo dentro da equipe técnica verificando-se a necessidade de integrar um coreógrafo ao trabalho já desenvolvido. O objetivo deste trabalho é oferecer uma possibilidade a mais aos portadores de necessidades especiais para que possam mostrar à sociedade suas eficiências, contribuindo desta forma para o desenvolvimento de sua auto-estima e exercício de sua cidadania.

A perspectiva deste trabalho é conseguir integrar um número cada vez maior de pessoas com necessidades especiais em todos os seguimentos sociais tornando a dança terapia uma prática possível e reconhecida.





29
m

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA - AMARATI

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/12

OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2013 o Convênio nº 071/12.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 1.625,99 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)

DOTAÇÃO: 03.01.08.244.0115.2624.33903900.0.0000.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

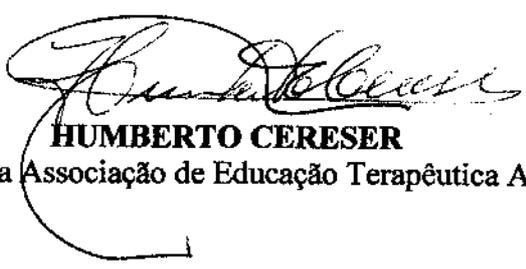
Jundiaí, 27 de dezembro de 2013


PEDRO BIGARDI

Prefeito


MARGARETE BIGARDI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade


HUMBERTO CERESER

Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

03 DE JANEIRO DE 2014

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 13

LEIS

mínimos seguintes:

I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura;

II - publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;

III - dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/12, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

PROCESSO: nº 18.259-5/07

OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2013 o Convênio nº 071/12 e substitui o plano de trabalho.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 1.625,99 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO: 03.01.08.244.0115.2624.33903900.0.0000
ASSINATURA: 27.12.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 289/12 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CORPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. PROCESSO: nº 29.238-6/12. ASSINATURA: 26/12/13. VALOR GLOBAL: R\$ 53.995,08. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO LEVE, COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO TUTELAR II VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MODALIDADE: CONVITE Nº 833/12. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 218/13. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: RODRIGO PROVEZANA CONSTRUÇÕES EPP. PROCESSO: nº 30.054-2/13. ASSINATURA: 27/12/13. VALOR GLOBAL: R\$ 111.822,00. OBJETO: INSTALAÇÃO COM FUNDAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS DE BANDEIRA NO PÁTIO EXTERNO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS Nº 32/13. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Proponentes: 03.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE REALISTE CONTRATUAL III, que se faz ao Contrato Nº 101/10. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIÁ - CIJUN. PROCESSO: nº 18.105-4/10. ASSINATURA: 27/12/13. VALOR: R\$ 379.948,13. OBJETO: PREST. DE SERV. NA ÁREA DE INFORMATICA, POR MEIO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ÊNFASE NO GOVERNO ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SIIIM, MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INFORMATICA E OUTROS SERVIÇOS. FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, VIII, DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Adequação do valor contratual.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 198/12 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA. PROCESSO: nº 18.825-3/12. ASSINATURA: 20/12/13. VALOR TOTAL: R\$ 35.200,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS TIPO DRAG-LINE, COM OPERADOR/MOTORISTA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/12. ASSUNTO: Prorrogado por 06 (seis) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 232/10 celebrado com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIÁ - CIJUN. PROCESSO: nº 32.925-7/10. ASSINATURA: 18/12/13. VALOR TOTAL: R\$ 182.000,00. OBJETO: PRES. DE SERV. PARA INSTAL., CONFIGURAÇÃO E TESTE DE ACESSO WAN COM BANDA CHEIA GARANTIDA, DEST. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, VIII C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 32.634-9/13
Inexigibilidade de Licitação nº 83/13

I - Objeto: Aquisição de medicamento Avastin® (bevacizumabe) 400mg, para atendimento a Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Contratada: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

III - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor Global: R\$ 47.425,56 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

V - Justificativa: A aquisição do medicamento Avastin® (bevacizumabe), justifica-se face a imposição de ordem judicial, consubstanciada no processo nº. 0024343520138260309, da Vara da Fazenda Pública que impõe urgência de atendimento na forma prescrita.

Quanto à escolha da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., foi motivada em razão da exclusividade de comercialização demonstrada por meio de Atestado fornecido por entidade competente.

Ressaltamos que o preço ofertado pelo laboratório está compatível com os valores estabelecidos para compras públicas, como consta na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), à fl. 08.

MARINO MAZZEI JR.
Diretor de Adm. e Finanças

SMS, em 27 de dezembro de 2013.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor de Administração e Finanças, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA 001/13 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicidade à Prefeitura do Município de Jundiá. Processo Administrativo nº 5.908-0/2013.

Mão havendo nenhuma interposição de recurso no prazo legal concedido, fica designada a data de 07 de janeiro de 2014, às 14:00 hs, para abertura dos invólucros nº 05 - Habilitação da concorrência em epígrafe, que acontecerá no Paço Municipal - Avenida da Liberdade s/nº - 8º andar - Jundiá - SP.

Jundiá, 02 de janeiro de 2014.

Neuri José Anzolín
Francislene Ap. Velga
Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli
Laércio Baradel
Ednéia C. Marques Caus
Elizângela Ap. Efigênio
Ana Cláudia G. Ligieri

ATO DE CLASSIFICAÇÃO